



## **Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DE FUTEBOL – TJDF/PB

Processo nº 008/2019

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba.

Denunciado: Ismael Almeida, massagista do INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE.

Auditora Relatora: Maria Eduarda Pereira do Nascimento.

### **RELATÓRIO**

A Procuradoria de Justiça Desportiva deste Tribunal ofereceu denúncia contra Ismael Almeida, massagista do INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE, em virtudes dos fatos ocorridos no jogo INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE X SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE, do Campeonato Paraibano de Futebol – 2ª Divisão, no dia 28/08/2019, às 19:30h no Estádio O Módulo, no Município de Mamanguape/PB.

A peça acusatória registra que, conforme consta da súmula, aos 30 minutos do segundo tempo, o denunciado foi expulso pelo árbitro da partida por mostrar-se desrespeitoso, ferindo assim a ética e a disciplina desportiva, proferindo palavras de baixo calão ao assistente de arbitragem, palavras que constam nos autos.

Por tal razão, a Procuradoria denuncia Ismael Almeida por infração ao artigo 258, §2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva requerendo que lhe seja aplicada a penalidade competente.

Consta também na Súmula arbitral que as taxas, diárias e passagens da equipe de arbitragem não foram pagas.

Este é o relatório.

### **VOTO**

Pois bem, no que concerne ao denunciado, entende-se que as ofensas trazidas à baila pela Súmula se traduzem em afronta ao artigo 258, §2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva que demonstram exasperação de inconformismo e postura contrária a moral desportiva de forma geral.

Vejamos:

Artigo 258: Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a



## **Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**

cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

Da súmula da partida, extrai-se que o massagista da equipe do Internacional expressou indignação à decisão da arbitragem fazendo gestos e proferindo as seguintes palavras: *"vou lhe pegar filho da puta"*. Em razão disso, foi expulso pelo árbitro. Após sua expulsão, se dirigiu ao árbitro com o seguinte linguajar: *"na Federação só tem bandido, e que tudo continua do mesmo jeito"*.

Consta ainda, na Súmula, que as taxas, passagens e diárias da arbitragem não teriam sido pagas. Em conformidade com a legislação vigente, o Regulamento Específico da Competição do Campeonato Paraibano de 2ª Divisão, em seu artigo 12 dispõe que as despesas referentes à arbitragem são de responsabilidade do clube mandante.

"Art. 12 – Os pagamentos referentes às despesas com arbitragem e exames antidoping serão descontados da renda bruta das partidas, e os correspondentes pagamentos serão efetuados pelos respectivos clubes mandantes, através do Delegado Financeiro da partida. A FPF 8 FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL CAMEONATO PARAIBANO SEGUNDA DIVISAO 2019 determinará a realização de exames antidoping em qualquer partida, bem como, naquelas partidas solicitadas pelos clubes".

Em caso de descumprimento das obrigações financeiras, o clube perderá o mando de campo da partida seguinte, é o que diz o artigo 13 do REC:

"Art. 13 – O clube detentor do mando de campo pagará taxa da administração à FPF de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até 2 (dois) dias antes da realização da partida. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações financeiras, o clube perderá o mando de campo da partida seguinte, além de ter o débito informado ao TJDF-PB para as providências cabíveis.

Contudo, tendo o Campeonato Paraibano da Segunda Divisão finalizado no dia 12 de outubro de 2019, deve o INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE cumprir com a perda de mando de campo segundo o artigo 175, §1º do CBJD.

"Art. 175. A entidade de prática punida com a perda de mando de campo fica obrigada a disputar suas partidas, provas e equivalentes, na mesma competição e que ocorreu a infração.



## Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

§1º Quando a perda de mando de campo não puder ser cumprida na mesma competição, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa (NR)”.

Diante do exposto, **ACOLHO** a denúncia formalizada pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva que auxilia esta Segunda Comissão Disciplinar, aplicando a penalidade **DE SUSPENSÃO POR 04 (QUATRO) PARTIDAS** para o denunciado, em virtude do evidente desrespeito com a equipe de arbitragem e com a Federação Paraibana de Futebol.

Requeiro ainda que **OFICIE-SE** o INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE para pagamento das taxas, diárias e passagens da equipe de arbitragem, como também, determino a **PERDA DE MANDO DE CAMPO** por uma partida em competição subsequente da mesma natureza.

Em tempo, ainda **DETERMINO** que seja providenciado pelo clube mandante (INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE), com a devida antecedência, a marcação do campo de jogo, bem como tomar as necessárias providências para que os vestiários dos atletas e do árbitro estejam em condições normais de uso, notadamente, no que diz respeito ao funcionamento do chuveiros, em conformidade com o Artigo 7º do Regulamento Geral das Competições de 2019.

É como voto.

João Pessoa/PB. 22 de outubro de 2019.

  
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO

Auditora TJDF/PB

(2ª Comissão Disciplinar)